



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL N° 004/2013

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
EMERGENCIAL N°004/2013 ABRE
INSCRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL PARA OS
CARGOS DE MÉDICO 20h, MÉDICO ESF,
AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE E
ENFERMEIRO(A).**

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, em decorrência da autorização contida na Lei nº 1473 de 16 de novembro de 2011 – Contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, torna público que estarão abertas no período de 08 a ~~19 de fevereiro de 2013~~ **27 de fevereiro de 2013**, as inscrições ao Processo Seletivo para contratação emergencial de Especialista em Saúde na forma de contrato emergencial, Médicos e Enfermeiro(a) para atuarem na Unidade de Saúde Lúcia Helena dos Santos, agente comunitária de saúde na localidade de Ribeirão (área 3), Agente Comunitária de Saúde na Localidade de Centro (área 1), Agente Comunitária de Saúde na Localidade de Ana Raupp de Sá (área 2).

1. DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

Esse processo de seleção dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 649 de 01 de julho de 1994 e disposições deste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste processo seletivo dar-se-á através da publicação no Diário oficial dos Municípios – DOM – e da afixação do edital no Centro Administrativo do Município – Rua Santa Catarina, 196 – Centro – Paulo Lopes.

3. DOS CARGOS, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

3.1 Os candidatos para os cargos objeto do presente edital concorrerão às vagas oferecidas para atuarem em urgência e emergência, **conforme quadros constantes do Anexo I e II, que fazem parte integrante deste edital.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

São requisitos básicos para inscrição:

- a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições.
- b) Possuir, até o encerramento das inscrições, Nível superior completo e registro no conselho da classe exigido para os cargos específicos, e para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, Ensino Fundamental Completo.
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- e) Para as vagas de Agente Comunitária de Saúde o candidato deve residir na micro área que irá atuar.

5 - INSCRIÇÃO:

5.1 - O candidato deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde para preencher formulário de inscrição, e anexar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, sendo os dois últimos dentro de seu prazo de validade,
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do Certificado de conclusão do curso superior referente à vaga pretendida.
- d) Cópia do registro no conselho regional relativo à vaga pretendida.
- e) Cópia do Certificado de conclusão do ensino Fundamental para o cargo de agente comunitária de Saúde.
- f) Títulos, conforme item 6.
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos foros das justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos.
- e) Comprovante de Residência para o Cargo de Agente Comunitária de Saúde;

5.2 - Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal ou em caráter condicional

5.4 - As cópias da documentação citada no item 5.1, não serão devolvidas ao candidato.

6 - SELEÇÃO:

A seleção constará de:

6.1 - Títulos:

Terá caráter classificatório. Constituirá na valoração de títulos de experiência profissional, baseado nas tabelas constante do anexo II e será valorizada na escala de zero a 9 pontos.

6.2 – Critérios de julgamento dos títulos:

- a) os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo anexo).
- b) não serão computados os títulos que excederem 9 pontos.
- c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado, originais, fornecido pelo empregador. Não serão valorizados quando apresentados através de cópia da carteira de trabalho, súmulas de carta-contrato, nem comprovantes de nomeação ou posse, ou termo de compromisso.
- d) não serão considerados estágios curriculares
- e) nenhum título receberá dupla valoração.
- f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições

g) será considerado como ano o período de 360 dias, independentemente de seu início.

6.2.1 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo, horário e local estabelecidos neste edital.

6.2.2 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação. Comprovada a culpa do candidato, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 – Entrevista Individual.

6.3.1 – As entrevistas individuais serão realizadas no dia ~~20 de fevereiro~~ 01 de março de 2013, a partir das 08h na casa da Cidadania – Fórum Municipal.

6.3.2 - O candidato deverá chegar ao local da entrevista com 15 (quinze) minutos de antecedência;

6.3.4 - Nesta etapa, o candidato deverá apresentar um documento original de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);

6.3.5 - O candidato que faltar à entrevista será desclassificado do processo seletivo;

6.3.6 - As entrevistas serão realizadas pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, nomeados por Portaria;

6.3.9 - É vedado o uso de aparelhos sonoros, fonográficos ou de registros, celulares ou relógios digitais, durante a realização das etapas deste processo seletivo.

7 - DA COMISSÃO EXAMINADORA:

7. 1 - O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 - DA REVISÃO DE TÍTULOS:

8.1 – O prazo para pedido de revisão da Prova de Títulos será de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios – DOM com o respectivo resultado.

8.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido a Comissão examinadora, mediante requerimento, encaminhado através do Protocolo da Secretaria de Administração –, no horário das 08h às 12h, contendo:

a) número do processo de inscrição do candidato.

b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2

9 - DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 – A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

9.2 – O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida com experiência profissional em Regulação Médica de Urgência ou Atendimento Pré-Hospitalar

II – maior pontuação obtida com experiência profissional em experiência em SAMU

III – maior pontuação obtida com experiência profissional nas especialidades selecionadas

IV – maior pontuação obtida com experiência profissional em Docência

V - sorteio público, se persistir o empate.

9.2.1 – Em caso de candidato abrangido pela Lei nº 10.741/2003, o primeiro critério de desempate será o estabelecido pelo art. 27, parágrafo único deste diploma legal.

9.3 – O resultado do sorteio público se dará através do Edital de homologação final do processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

9.4 – Considerando que o Processo Seletivo Simplificado, ocorre com o objetivo de contratação imediata, os candidatos terão o prazo de 05 dias úteis após a convocação, para apresentação, caso contrário será considerado desistente definitivo a vaga.

10 - INGRESSO:

São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender às condições prescritas para a função.

11 - DA ADMISSÃO:

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será submetida a existência de vagas, às necessidades de serviço e ao interesse da Administração Municipal.

11.2 - O candidato deverá comunicar, pessoalmente, à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade do candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço. A Secretaria da Saúde não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- I - endereço não atualizado;
- II - endereço de difícil acesso;
- III - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento, pela SES, de endereço errado do candidato;
- IV - correspondência recebida por terceiros.

11.3 - A Secretaria da Saúde fará o chamamento dos candidatos através de:

- I - edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Centro Administrativo – Av. Santa Catarina – Paulo Lopes.
- II - correspondência com aviso de recebimento;
- III - o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da admissão no Diário Oficial do Município, para apresentar-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes – Rua Santa Catarina, 196 - Centro Paulo Lopes, no horário das 07h às 13h.

11.4 – Se no prazo mencionado no item 11.3 - III, o candidato não se apresentar, será considerado desistente.

11.5 – A posse será efetuada se forem apresentados os seguintes documentos:

11.5.1 - Originais e cópias:

- a) Carteira de Identidade
- b) CPF
- c) Título de Eleitor com comprovante de voto na última eleição (1º e 2º turnos)
- d) Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (sexo masculino)
- e) Cartão e número do PIS/PASEP e nº da C.T.P.S e série.
- f) Certificado de conclusão de curso de acordo com o exigido nos cargos específicos;
- g) Certificado de Conclusão da Residência ou Pós-Graduação conforme item 4 letra b
- h) Registro no Conselho Regional da categoria
- i) Numero da C/C do Banco do Brasil.

11.5.2 – Originais:

- a) Alvará de Folha Corrida fornecido pelo Foro Central ou site www.tjrs.jus.br
- b) Comprovante de Residência;

c) Laudo de aptidão, fornecido pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.2 – A Secretaria da Saúde poderá utilizar-se de outros meios para o chamamento dos candidatos, além dos estabelecidos neste Edital.

13.3 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

Paulo Lopes, 08 de fevereiro de 2013.

Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Vagas	C/H	Habilitação Profissional	Atribuições	Vencimento
Enfermeiro (a) ESF	1	40	Nível Superior Curso Superior em enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.	1) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 2) conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; 3) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; 4) supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; 5) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais de saúde; 6) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; 7) supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; 8) facilitar a relação entre os profissionais de saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; 9) realizar consultas e procedimentos de enfermagem quando necessário, no domicílio e na comunidade; 10) organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; Atribuições da Lei nº 1259, de 20 de dezembro de 2007.	2.632,80
Médico (a) Plantonista	1	20	Nível Superior Graduação específica em Nível Superior e Registro no Conselho Profissional.	1) Realizar consultas e atendimentos médicos; 2) Tratar pacientes e clientes; 3) Implementar ações para promoção da saúde; 4) Coordenar programas e serviços em saúde; 5) Efetuar perícias, auditoriais e sindicâncias médicas; 6) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. 6) exercer outras atividades correlatas. Atribuições da Lei nº 1268, de 18 de março de 2008.	3.400,12
Médico (a) ESF	1	40	Nível Superior Graduação específica em Nível Superior e Registro no Conselho Profissional.	1) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 2) realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); 3) realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; 4) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 5) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; 6) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS e Auxiliares de Enfermagem; 7) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; 8) Exercer outras atividades correlatas. Atribuições da Lei nº 1259 de 20 de dezembro de 2007.	7.240,22
Agente comunitária de Saúde	02 vagas para a comunidade de Ribeirão 01 vaga para o	40	Ensino Fundamental Completo	1) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; 3) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de	678,00

	Centro da cidade		<p>situações de risco à família; e</p> <p>6) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</p> <p>7) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à sua área de atuação considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivas;</p> <p>8) trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</p> <p>9) estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>10) cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; e</p> <p>11) desempenhar outras atividades correlatas.</p> <p>Atribuições da Lei nº 1259 de dezembro de 2007.</p>	
--	------------------	--	--	--

- Aos valores acima descritos será acrescido auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00.

- Insalubridade no valor mensal de 20% do valor do salário mínimo, para as funções de nível superior (médico e Enfermeiro(a)).

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE ESPECIALISTA EM SAÚDE -

MÉDICO

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Especialização Clínica Médica	1,0 (um) ponto
	Demais Especializações	0,5 (zero vírgula cinco)
	Mestrado	1,5 (um vírgula cinco)
	Doutorado	2,0 (dois) pontos
EXPERIÊNCIA	De 06 meses até 35 meses	2,0 (dois) ponto
	De 36 meses até 60 meses	2,0 (dois) pontos
	Acima de 60 meses	5,0 (cinco) pontos

ENFERMEIRO (A)

CRITÉRIOS	Espécie	PONTOS
Títulos de especialização	Diploma de conclusão de curso de especialização	1,0 (um) ponto por título
Capacitação	Diploma ou Certificado de Curso de Capacitação na área de atuação	1,0 (um) ponto por curso
Aperfeiçoamento na área de atuação	Participação em Oficinas, Congressos e Palestras na área	0,5 (meio) ponto por certificado/diploma
Experiência comprovada	Atendimento de urgência e emergência	2,0 (dois) pontos
Entrevista	-	4,0 (quatro) pontos

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

CRITÉRIOS	Espécie	PONTOS
Título	Diploma de conclusão de Ensino Fundamental Completo	1,0 (um) ponto
Aperfeiçoamento na área de atuação e capacitação	Diploma ou Certificado de Curso de Capacitação na área de atuação/ Participação em Oficinas, Congressos e Palestras na área	0,5 (meio) ponto por curso/certificado/diploma
Experiência comprovada	Exercer função de Agente Comunitária de Saúde	2,0 (dois) pontos
Entrevista	-	5,0 (cinco) pontos